



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 066/06 – CUTHAB
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 03

Dispõe sobre a concessão de uso especial de áreas públicas para fins de moradia de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Porto Alegre, revoga as Leis Complementares nºs 242, de 1991, 251, de 1991, e 445, de 2000, e arts. 8º a 11 da Lei Complementar nº 269, de 1992, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e as Emendas nºs 01 a 03, de autoria do Vereador Carlos Comassetto.

A Douta Procuradoria desta Casa, ao examinar a matéria, em seu Parecer Prévio, fl. 26, informa que a mesma se insere no âmbito de competência Municipal, não vislumbrando óbice à tramitação da matéria.

Entretanto, ressalva que a Proposição possui conteúdos que implicam em imposições de obrigações do Chefe do Poder Executivo e/ou estão vinculados à administração de bens públicos. E que, por conseguinte, atraem malferimento ao princípio constitucional da independência dos Poderes (CF, art. 2º, LOMPA, art. 2º) e ao disposto no art. 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica.

A Comissão de Constituição e Justiça reconhece o cunho meritório da matéria, porém, está cingida a emitir Parecer em conformidade com o rigorismo que exige a análise jurídica, opinando, dessa forma, pela existência de óbice de natureza jurídica, uma vez que as imposições que compõem a matéria em epígrafe interferem no princípio da independência e da harmonia entre os Poderes.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul entende que a Proposição não cria direito novo, apenas recepiona no ordenamento jurídico da política urbana, consagrado no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e regulamentada pela Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, concluindo, dessa forma, pela aprovação.

Esta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação acompanha o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça e conclui que a matéria possui



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0113/05
PLCL Nº 002/05
Fl. 02

PARECER Nº 066/06 – CUTHAB AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 03

vício, visto que dispõe sobre os bens públicos municipais, o que é de competência privativa do Prefeito, segundo a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

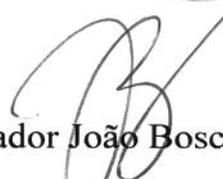
Existindo óbice, somos pela **rejeição** do Projeto e das Emendas nºs 01 a 03.

Sala Milton Santos, 24 de abril de 2006.

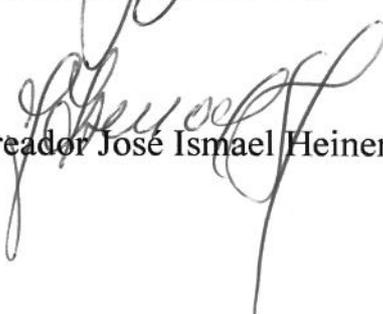

Vereador Alceu Brasinha,
Relator.

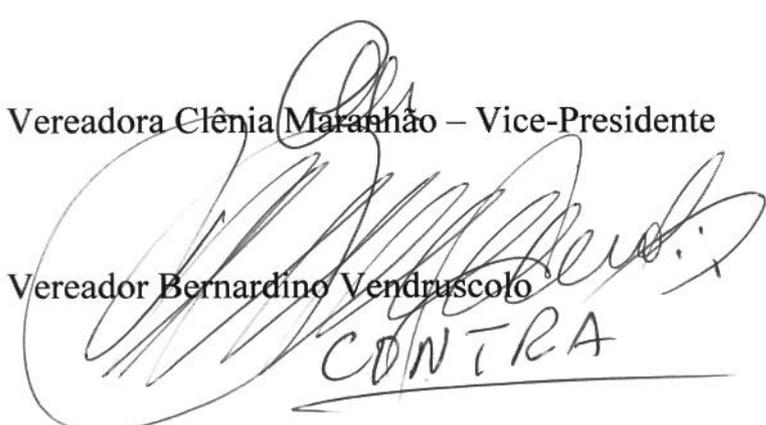
Aprovado pela Comissão em 16/05/06


Vereador Eloi Guimarães – Presidente


Vereador João Bosco Vaz


Vereadora Clênia Maranhão – Vice-Presidente


Vereador José Ismael Heinen


Vereador Bernardino Vendruscolo

C O N T R A